



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 02/2006

“Prevê o recolhimento, pelo Tabelionato de Notas da Comarca de Cruzeiro do Sul, dos valores referentes aos emolumentos devidos pela autenticação de documentos e reconhecimento de firmas.”

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do RITJ/AC e,

CONSIDERANDO que os emolumentos consistem nas despesas devidas ao Estado pelos interessados em função da utilização do serviço público extrajudicial, específico e divisível, prestado ao contribuinte. (Lei n.º 1.422/2001, art. 13);

CONSIDERANDO que são de pequena monta as despesas aludidas ao serviço público extrajudicial de autenticação de documentos e de reconhecimento de firmas;

CONSIDERANDO que é muito demorado e penoso o atual mecanismo de pagamento das aludidas despesas, vez que o Tabelionato de Notas expede a guia de pagamento para que o mesmo seja efetuado junto à instituição bancária ou correios, devendo, após, o interessado retornar ao Tabelionato com a guia autenticada para só então lhe ter prestado o serviço público extrajudicial,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o Tabelionato de Notas da Comarca de Cruzeiro do Sul a arrecadar, diretamente, os valores constantes nas guias, por ele expedidas, para pagamento das despesas alusivas à autenticação de documentos e de reconhecimento de firmas.

Art. 2º. Determinar que o Juiz Diretor do Fórum fique encarregado da fiscalização e recolhimento, ao término do expediente, da totalidade dos valores referentes às despesas especificadas no artigo anterior, providenciando o depósito identificado na conta do Tribunal de Justiça deste Estado (Banco do Brasil, Agência n.º 3550-5, Conta Corrente n.º 119.368-6).

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 22 de fevereiro de 2006.

Desembargador *Arquilau de Castro Melo*
Corregedor-Geral da Justiça